

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 024 de 08 de maio de 2.017.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2.018/2021.”

Eu GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal, faço saber que se a Câmara Municipal aprovar eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

- I- Anexo I – Orientação Estratégica de Governo;
- II- Anexo II – Programas de Governos; e
- III- Anexo III- Programas de Governo por Órgão Responsável.

Art.2º- As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo IV a esta Lei.

Art.3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4ª- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo como disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do plano plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art.6 º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art.7ª – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CARLI

Prefeito Municipal